



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil nº 04.23.2614.0000033/2026-22

NOTIFICADO(A): Representante legal da RCC Correia Gestão de Resíduos Ltda

Endereço: Rua São José, nº 33, Bairro Campinas, Extremoz/RN OU Rua Manoel Félix de Araújo, s/n, Bairro Campinas, Extremoz/RN

Telefone: 84 99990-5046

Recebido em: ____ / ____ / ____

Assinatura por extenso: _____

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da Promoção de Arquivamento (cópia anexa) do Inquérito Civil nº 04.23.2614.0000033/2026-22.

A entrega de documentos e/ou prestação de informações deverá ser, preferencialmente, pelo **e-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br** ou **Whatsapp: (84) 99972-4377**.

Extremoz/RN, 8 de Junho de 2026.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor(a) de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RODRIGO MARTINS DA CAMARA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 08/06/2026 às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN telefone(s):
(84)99972-4377 e-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Inquérito Civil nº 04.23.2614.0000033/2026-22

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Extremoz com o fito de apurar denúncias de irregularidades ambientais em aterro operado pela empresa RCC Correia Gestão de Resíduos Ltda.

A investigação inicial se concentrou na verificação de supostos descumprimentos das condicionantes da Licença de Regularização de Operação (LRO), no recebimento de resíduos sólidos não autorizados e nos potenciais riscos de contaminação de recursos hídricos próximos, notadamente o Rio Doce e os poços de captação da CAERN e do SAAE.

Para a devida materialidade dos fatos, requisitou-se uma primeira vistoria técnica *in loco*, a qual constatou fragilidades estruturais e operacionais significativas, tais como a ausência de um sistema eficiente de drenagem pluvial, insuficiência de equipamentos de combate a incêndio e falhas na triagem dos materiais. Diante de tais constatações, esta Promotoria de Justiça expediu Recomendação exigindo a pronta adequação do empreendimento.

Posteriormente, determinou-se a realização de uma nova inspeção técnica, efetivada em maio de 2026, para atestar o real cumprimento das obrigações. Este segundo laudo confirmou que a empresa sanou as pendências físicas mais críticas.

Comprovou-se a implantação de dispositivos de drenagem na via de acesso, a instalação de drenos passivos para gases, a regularização do sistema de combate a incêndio (com a devida obtenção de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) e a adequada segregação e destinação de rejeitos não

autorizados, os quais passaram a ser encaminhados ao Aterro Metropolitano de Natal.

O relatório também atestou a presença física das estruturas necessárias para a vigilância do lençol freático e do Rio Doce, identificando poços de monitoramento e caixas de inspeção instaladas e operantes.

É o relatório.

A atuação do Ministério Público na tutela do meio ambiente se orienta pelos princípios da subsidiariedade e da resolutividade, agindo como agente de correção e fomento da legalidade sem, contudo, transmudar-se em órgão executor da fiscalização ordinária.

No arranjo institucional desenhado pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), as atribuições administrativas de poder de polícia, monitoramento e verificação do cumprimento de condicionantes ambientais são de competência originária e exclusiva dos órgãos ambientais executivos.

No caso concreto, tal múnus recai sobre o IDEMA, autarquia responsável pela concessão da licença ambiental.

A intervenção inicial desta Promotoria de Justiça se revelou oportuna, legítima e plenamente exitosa, visto que logrou êxito em compelir o empreendedor a sair de um estado de inércia e passividade estrutural, forçando a implementação da infraestrutura ambiental necessária.

Ultrapassada a fase de adequação das estruturas físicas internas, atestada de forma satisfatória nos autos, o foco remanescente da demanda desloca-se da seara investigativa cível para o monitoramento contínuo e da rotina operacional do aterro.

A verificação sobre a regularidade temporal na coleta de amostras do Rio Doce ou a aferição perene da eficiência das valas de drenagem pluvial constituem atividades de fiscalização continuada e de natureza eminentemente técnica e gerencial, atividades estas que não devem ser absorvidas pelo Ministério Público, sob pena de desvirtuamento de suas funções constitucionais.

Manter um Inquérito Civil em tramitação por prazo indeterminado, com o propósito exclusivo de atuar como receptáculo ou fiscal de cumprimento de condicionantes, esvazia a competência institucional do órgão licenciador e gera uma indevida sobrecarga na estrutura da Promotoria de Justiça.

Ademais, a validação técnica da eficiência continuada desses sistemas passa a constituir ônus financeiro e técnico exclusivo do empreendedor,

o qual deve prestar contas e apresentar relatórios periódicos diretamente ao IDEMA como requisito de manutenção de sua licença

O escopo principal do procedimento foi, portanto, alcançado. Ficou demonstrada a inexistência de poluição hídrica ou de degradação iminente, além da efetiva adequação da empresa às normas de segurança, superando a passividade estrutural do aterro.

Salienta-se que o presente arquivamento não impede que o Ministério Público volte a reanalisar o caso futuramente, caso surjam novas evidências de efetivo dano ambiental.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que o objetivo principal do feito foi atingido com a mitigação do risco de degradação iminente e a adequação física e de segurança do empreendimento, restando apenas o monitoramento formal e sucessivo da atividade licenciada a cargo da fiscalização administrativa do IDEMA, o Ministério Público Estadual promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, por não haver mais motivo para se prosseguir com o feito, o que faço com fundamento no art. 9º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 44, da Resolução n. 012/2018-CPJ.

Notifique-se o noticiante para que tome ciência da promoção de arquivamento e, querendo, apresente recurso por escrito. (art. 44, §5º, da Resolução n. 012/2018-CPJ).

Na hipótese de os interessados não serem localizados no endereço/contato por eles indicado, proceda-se a publicação do aviso de arquivamento dos autos na imprensa oficial (art. 44, §2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ.).

Notifique-se a empresa investigada da presente decisão.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados ou da publicação no diário oficial do Estado, para o fim previsto no art. 44, §1º, da Resolução nº 012/2018-CPJ.

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CAOP-Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 49, da referida Resolução.

Cumpra-se.

Extremoz/RN, na data/hora subscritas.

(documento assinado eletronicamente)

RODRIGO MARTINS DA CÂMARA

Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RODRIGO MARTINS DA CAMARA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 03/06/2026 às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
